



**Agravo Interno em Recurso Especial - Cível nº 0045547-87.2025.8.19.0000**

**Agravante:** Estado do Rio de Janeiro

**Agravado:** Espólio de Arlette de Oliveira Sant Anna

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo interno de id. 194, interposto contra a decisão do id. 187, conforme indicado pelo agravante na petição colacionada no id. 194.

#### **É o breve relatório. Passo a decidir.**

Inicialmente deve ser esclarecido que o Agravo Interno dirigido para o Órgão Especial desta Corte tem lugar apenas contra decisão que nega seguimento ou determina o sobrestamento do recurso (i.e., nos termos do art. 1.030, inciso I e III), conforme claro comando do art. 1.030, § 2º c/c art. 1.021 do CPC, hipótese distinta do caso sob apreciação.

Nesse contexto, constata-se que o recurso interposto não se amolda às hipóteses legais referenciadas, razão pela qual não pode ser acolhido. Neste particular, merece ser repisado que o recurso foi interposto de decisão que indeferiu o requerimento de id. 167.

Diante disso, deixo de exercer qualquer juízo de admissibilidade do agravo interno colacionado no id. 194, ante a absoluta impropriedade do recurso sob comento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente

